



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 61/2019:

Ajusta as atribuições, gestão, regime orçamental, tutelar, organização e funcionamento do Fundo de Estradas, criado pelo Decreto n.º 22/2003, de 20 de Maio.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 6/2019:

Cria as carreiras específicas de Auditor de Controlo Externo Superior e de Auditor de Controlo Externo Técnico e aprova os respectivos qualificadores profissionais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 61/2019

de 9 de Julho

Havendo necessidade de ajustar as atribuições, gestão, regime orçamental, tutelar, organização e funcionamento do Fundo de Estradas, criado pelo Decreto n.º 22/2003, de 20 de Maio, ao Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo de Estradas, FP, abreviadamente designado por FE, FP, é um Fundo Público para o financiamento do desenvolvimento dos programas de estradas, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Representações)

1. O FE, FP, tem a sua sede na Cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.

2. O FE, FP, pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro de tutela sectorial ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O FE, FP, é tutelado, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área de Estradas e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- Aprovar o regulamento interno;
- Propor à entidade competente a aprovação do quadro de pessoal do FE, FP;
- Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelo FE, FP, nas matérias de sua competência;
- Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do FE, FP, nos termos da legislação aplicável;
- Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do FE, FP;
- Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias ao FE, FP;
- Propor ao Conselho de Ministros a nomeação do Presidente de Conselho de Administração;
- Nomear administradores executivos e não executivos;
- Emitir directivas tendentes a estabelecer a coordenação entre o FE, FP, os Órgãos de Governação Descentralizada do Estado e Autarquias Locais;
- Aprovar os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. À tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- Aprovar os planos de investimento, nos termos da legislação aplicável;
- Aprovar a alienação de bens próprios do FE, FP;
- Proceder ao controlo do desempenho financeiro;
- Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso, até dois anos;
- Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável;
- Exercer outros poderes conferidos por lei.

4. Compete, conjuntamente, à tutela sectorial e financeira:
- Aprovar, trimestralmente, os relatórios e contas de execução orçamental;
 - Aprovar o relatório e contas de cada exercício;
 - Exercer outros poderes conferidos por lei.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do FE, FP:

- Financiamento para implementação das políticas do Governo sobre o desenvolvimento e conservação das estradas públicas;
- Financiamento da manutenção de estradas, através de mecanismos que garantam fluxos regulares de fundos;
- Promoção da participação crescente dos utentes e dos diversos organismos e empresas interessadas no financiamento e gestão de estradas;
- Assessoria em matéria de financiamento de estradas;
- Mobilização de recursos para o desenvolvimento da rede de estradas;
- Financiamento da pesquisa e formação profissional no domínio de estradas;
- Participação na elaboração do plano estratégico do desenvolvimento da rede de estradas;
- Monitoria e avaliação dos programas de estradas;
- Auditoria das actividades e serviços financiados pelo FE, FP;
- Financiamento e/ou participação nos programas de concessões de estradas.

ARTIGO 5

(Competências)

Ao FE, FP, compete:

- Assegurar a arrecadação das receitas provenientes de usuários de estradas, promovendo a melhoria dos métodos de cobrança;
- Identificar e propor novas fontes de receitas para o financiamento de estradas;
- Recomendar financiamentos para o desenvolvimento da rede de estradas;
- Gerir os financiamentos internos e externos destinados aos programas de estradas, nos termos e condições acordados com o Governo;
- Atribuir recursos financeiros para a manutenção dos diversos tipos de estradas, em obediência aos contratos-programa, celebrados com as Agências de Execução;
- Financiar a construção e reabilitação de estradas;
- Assegurar a realização das auditorias de trabalhos e serviços financiados pelo FE, FP;
- Assegurar a realização da monitoria e avaliação dos programas de estradas;
- Assegurar a preparação de relatórios e contas consolidadas dos programas de estradas;
- Assegurar a gestão do património afecto ao FE, FP.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do FE, FP:

- Conselho de Administração;
- Conselho Técnico;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do FE, FP.

2. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- Três membros executivos, sendo um deles o Presidente;
- Dois membros não executivos do sector público em representação do:
 - Ministério que superintende a área das Finanças;
 - Ministério que superintende a área de Estradas.
- Dois membros do sector privado, em representação das áreas dos Transportes Rodoviários e dos Combustíveis.

3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área das Estradas.

4. Os membros executivos do Conselho de Administração são seleccionados, em concurso público, de entre indivíduos de reconhecida integridade, idoneidade e relevante experiência e nomeados pelo Ministro que superintende a área das Estradas.

5. Os membros que representam as instituições enumeradas na alínea b) do n.º 2 do artigo 7 são nomeados por despacho do Ministro que superintende a área de Estradas, mediante proposta dos respectivos Ministros.

6. O membro que representa o sector privado é nomeado por despacho do Ministro que superintende a área de Estradas, mediante proposta dos órgãos competentes nos termos do respectivo estatuto.

7. Os membros do Conselho de Administração são designados por um mandato individual de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

ARTIGO 8

(Competências do Conselho de Administração)

São competências do Conselho de Administração:

- Aprovar as propostas dos planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos e assegurar a respectiva execução;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- Apreciar e aprovar a proposta do relatório de actividades;
- Aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- Aprovar os projectos dos regulamentos previstos do Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- Apreciar e submeter à aprovação da tutela sectorial o Regulamento Interno do FE, FP;
- Propor o quadro de pessoal e qualificador de carreiras profissionais à aprovação do órgão competente;
- Apreciar e submeter o sistema de remunerações e subsídios do pessoal, bem como os direitos e regalias, à aprovação dos Ministros de tutela sectorial e financeira;
- Aprovar a tabela de tarifas e preços a praticar na venda de bens e serviços que são desenvolvidos pelo FE, FP;
- Aprovar os programas de treinamento e capacitação do pessoal;
- Exercer outros poderes que constem do Decreto de criação, do Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 9

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir o FE, FP;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Técnico e assegurar o seu funcionamento;
- c) Representar o FE, FP, em juízo ou fora dele;
- d) Fazer cumprir a legislação, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade do FE, FP;
- f) Executar o plano e programa de actividades e respectivos orçamentos;
- g) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- h) Nomear os Directores de Serviços;
- i) Nomear os Delegados;
- j) Controlar a arrecadação de receitas do FE, FP;
- k) Informar, regularmente, o Ministro da tutela sectorial sobre o funcionamento e desempenho do FE, FP, submetendo a sua decisão, assuntos que dele careçam;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por Lei ou pelo Estatuto Orgânico.

ARTIGO 10

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FE, FP.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas das tutelas Financeira, Sectorial e Função Pública.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO 11

(Competências do Conselho Fiscal)

1. São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade, o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FE, FP;
- b) Analisar a contabilidade do FE, FP;
- c) Proceder a verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos e certificação legal das contas;
- e) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o FE, FP, seja habilitado a fazer;
- h) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

- j) Propor ao Ministro da tutela Financeira e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FE, FP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o respectivo funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos técnicos adoptados pelo FE, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos do FE, FP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dada pelo FE, FP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo FE, FP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnico-metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FE, FP, bem assim, pelo Ministro de tutela sectorial;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam, obrigatoriamente, nas reuniões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta do Conselho de Administração do FE, FP, constituído pelos membros executivos do Conselho de Administração, Directores de Serviços Centrais, convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do FE, FP.

2. O Conselho Técnico pode ser alargado aos chefes de Departamento Autónomo, chefes de Departamento Central, chefes de Repartição Central e técnicos convidados, em função das matérias a serem apreciadas.

3. As competências e funcionamento do Conselho Técnico são definidos no Estatuto Orgânico do FE, FP.

CAPÍTULO III

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO 13

(Património)

O Património do FE, FP, é constituído pela universalidade dos seus bens, nomeadamente:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos ou que lhe forem doados ou legados;
- b) Fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que lhe forem transferidos para a conta patrimonial.

ARTIGO 14

(Planos e Orçamentos)

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do FE, FP, devem estar compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas, de acordo com as estratégias e plano do Governo e submetidos à aprovação do Ministro que superintende a área de Estradas, até 30 de Julho, de cada ano.

2. O FE, FP, deve elaborar, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros que superintendem a área de Estradas e das Finanças.

3. O FE, FP, deve submeter, trimestralmente, aos Ministros que superintendem as áreas de Estradas e das Finanças os relatórios de contas de execução orçamental acompanhados de relatórios de órgão de fiscalização.

4. Compete ao Ministro que superintende a área de Estradas, submeter o plano de actividades e orçamento, até 31 de Agosto, ao Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 15

(Prestação de Contas)

1. O FE, FP, deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Relatórios do Conselho de Administração, indicando como foram atingidos os objectivos do FE, FP, e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) Balanço e mapa de demonstração de resultados;
- c) Mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem a área de Estradas e das Finanças, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria externa.

3. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, Auditoria interna e do Auditor externo devem ser publicados no *Boletim da República* e nos jornais de maior circulação no País, bem como no boletim ou página da *internet* do FE, FP.

4. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem ser submetidos à aprovação dos Ministros que superintendem as áreas de Estradas e das Finanças, até 31 de Março do ano seguinte a que respeita.

5. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem, ainda, ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 16

(Receitas)

1. Constituem receitas do FE, FP:

- a) As taxas incidentes sobre a gasolina e o gasóleo, atribuídas pelo Governo;
- b) As taxas incidentes sobre o gás e outras fontes energéticas de alimentação de veículos motores atribuídos pelo Governo;

- c) As taxas aplicadas ao trânsito internacional de veículos automóveis;
- d) Os produtos das multas aplicadas aos empreiteiros e consultores por infracções das condições contratuais, na execução de obras de estradas;
- e) As taxas de portagens e de travessias;
- f) As receitas de serviços prestados a outras entidades;
- g) Os financiamentos externos consignados pelo Governo;
- h) As dotações do orçamento do Estado;
- i) Resultados das aplicações financeiras dos recursos do Sector de Estradas;
- j) Receitas de financiamento obtidas pelo Estado destinadas ao programa de construção e manutenção de estradas;
- k) Taxas de concessão de estradas;
- l) Valores de indemnizações e/ou compensações resultantes de danificação de estradas da rede pública e infra-estruturas de apoio;
- m) Taxas e multas provenientes da utilização de estradas em zonas de protecção parcial;
- n) Produto da venda ou arrendamento de activos e propriedades imobiliárias;
- o) Multas impostas pelo incumprimento das normas contra o excesso de carga;
- p) Taxas resultantes da autorização da circulação de veículos com pesos e/ou dimensões anormais (permits);
- q) Quaisquer outros financiamentos autorizados ou consignados pelo Governo.

ARTIGO 17

(Despesas)

Constituem despesas do FE, FP:

- a) O financiamento de serviços e trabalhos prestados às manutenções de rotina e periódica de estradas classificadas;
- b) O Financiamento de serviços e trabalhos prestados à construção e reabilitação de estradas;
- c) Os co-financiamentos dos programas de estradas urbanas e distritais;
- d) O financiamento de despesas decorrentes da promoção da segurança rodoviária;
- e) O financiamento de despesas decorrentes de acções de formação profissional, estudos e pesquisa no sector de estradas;
- f) Financiamento das actividades das Associações de Estradas com base no respectivo contrato-programa;
- g) O funcionamento e administração dos órgãos do Sector de Estradas;
- h) Encargos por conta de empréstimos contraídos;
- i) Encargos com auditorias e consultorias;
- j) Financiamento de aquisição, operação e manutenção de centros de controlo de carga;
- k) Subsídios ao desenvolvimento de estradas em regime de Parcerias Público-Privadas;
- l) Implementação de programas e projectos de responsabilidade social;
- m) Outras despesas legalmente previstas.

ARTIGO 18

(Criação ou Participação em Entidades do Direito Privado)

1. Para a prossecução das suas atribuições, o FE, FP, pode criar entes de direito privado ou adquirir participação em tais entidades, mediante autorização prévia dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

2. O FE, FP, é a entidade que gere as participações do Estado nas concessões de estradas, com uma participação mínima, de dez por cento (10%).

CAPÍTULO IV

Regime Remuneratório e Pessoal

ARTIGO 19

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do FE, FP, é dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especialidade da actividade desenvolvida e da aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e Função Pública.

ARTIGO 20

(Regime de Pessoal)

O pessoal do FE, FP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 21

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área de Estradas, submeter a proposta do Estatuto Orgânico do FE, FP, para aprovação ao órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do presente Decreto.

ARTIGO 22

(Norma Revogatória)

São revogados os artigos 2, 3, 4, 5 e 6 do Decreto n.º 22/2003, de 20 de Maio.

ARTIGO 23

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 6/2019

de 9 de Julho

Havendo necessidade de conformar a carreira de Contador Verificador com as disposições legais patentes no n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, segundo as quais,

os funcionários afectos à Secção de Contas Públicas, responsáveis pela verificação, inspecção, auditoria e certificação de contas são designados de Auditores de Controlo Externo, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs *ii* e *iii*, da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras de regime especial não diferenciadas de Auditor de Controlo Externo Superior e de Auditor de Controlo Externo Técnico, e aprovados os respectivos qualificadores profissionais, constantes do anexo I que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. São extintas as carreiras de Contador Verificador Superior e Contador Verificador Técnico a nível do Tribunal Administrativo Superior.

Art. 3. 1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras de Auditor de Controlo Externo Superior e de Auditor de Controlo Externo Técnico, constantes do anexo II à presente Resolução.

2. O enquadramento referido no número anterior abrange apenas os funcionários enquadrados nas carreiras de Contador Verificador Superior e Contador Verificador Técnico que exercem as actividades constantes dos respectivos qualificadores profissionais.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Abril de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo I

Qualificadores Profissionais das Carreiras de Auditor de Controlo Externo Superior e de Auditor de Controlo Externo Técnico

1. Carreira de Auditor de Controlo Externo Superior**Grupo Salarial 78****Auditor de Controlo Externo Estagiário****Conteúdo de Trabalho:**

- Apoia na implementação de acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Participa na realização de acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Apoia na realização de estudos e pareceres relativos às dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Apoia na elaboração de pedidos de esclarecimento/ofícios de comunicação resultante de acções de controlo realizadas;
- Participa na recolha de informação ou documentação para o apoio e esclarecimentos necessários aos Juizes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Apoia na manutenção da base de dados relativa aos processos da sua área de intervenção;
- Participa nas actividades de organização e arquivo de processos das suas áreas de intervenção;

- Coadjuva nas actividades de cariz processual e administrativa de suporte às acções de fiscalização, articulando com outros funcionários;
- Executa outras tarefas ligadas a função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Júnior

Conteúdo do Trabalho:

- Apoia na elaboração da proposta do Plano de Actividades Anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Participa na implementação de acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Participa na realização de acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Participa na realização de estudos e pareceres relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Coadjuva na elaboração dos pedidos de esclarecimento/ofícios de comunicação resultante de acções de controlo realizadas;
- Presta todo o apoio e presta esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Apoia na manutenção da base de dados relativos aos processos da sua área de intervenção;
- Realiza actividades de cariz processual e administrativa de suporte às acções de fiscalização, articulando com outros funcionários;
- Executa outras tarefas directamente ligadas a função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Sénior Assistente

Conteúdo do trabalho:

- Contribui para a elaboração da proposta do Plano de Actividades em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Implementa acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Realiza acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Realiza estudos e pareceres relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Elabora os pedidos de esclarecimento/ofícios de comunicação resultante de acções de controlo realizadas;
- Presta todo o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Realiza a manutenção da base de dados relativos aos processos da sua área de intervenção;
- Participa na organização e arquivo de processos da sua área de intervenção;
- Articula as actividades de cariz processual e administrativa de suporte às acções de fiscalização, articulando com outros funcionários;
- Executa outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Sénior

Conteúdo do trabalho:

- Participa na elaboração da proposta do plano da actividade anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Apresenta propostas sobre critérios e metodologias para a elaboração de programa de actividades;
- Implementa acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Realiza acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Realiza estudos e pareceres relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Elabora os pedidos de esclarecimentos/ofícios de comunicação resultantes de acções de controlo realizadas;
- Presta todo o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Realiza a manutenção da base de dados relativa aos processos da sua área de intervenção;
- Assegura a organização e arquivo de processos da sua área de intervenção;
- Participa na transmissão de conhecimentos e na formação da restante equipa de Auditores de controlo externo de categoria igual ou inferior;
- Assegura a articulação das actividades de cariz processual e administrativa de suporte às acções de fiscalização, articulando com outros funcionários;
- Executa outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Supervisor Assistente

Conteúdo do Trabalho:

- Participa na elaboração da proposta do Plano de Actividades Anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Apresenta propostas sobre critérios e metodologias para a elaboração dos planos de actividade;
- Implementa acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Apoia na supervisão e realiza acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Supervisiona e realiza estudos e pareceres relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Supervisiona e realiza a elaboração dos pedidos de esclarecimentos/ofícios de comunicação resultante de acções de fiscalização realizadas;
- Assegura todo o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Apoia na supervisão da manutenção da base de dados relativa aos processos da sua área de intervenção;
- Apoia na supervisão da organização e arquivo de processos da sua área de intervenção;
- Assegura a transmissão de conhecimentos e a formação da restante equipa de Auditores de controlo externo de categoria igual ou inferior;
- Apoia na supervisão do cumprimento das actividades de cariz processual e administrativa de suporte à análise/ auditoria dos processos com os funcionários afectos à essas actividades;

- Executa outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Supervisor

Conteúdo do trabalho:

- Participa na elaboração da proposta do Plano de Actividades Anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Apresenta propostas sobre critérios e metodologias para a elaboração dos planos de actividade;
- Implementa o programa de auditorias e de outras acções de controlo emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Supervisiona e realiza acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Supervisiona estudos e pareceres relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Supervisiona a elaboração dos pedidos de esclarecimentos/ofícios de comunicação resultante de acções de fiscalização realizadas;
- Assegura todo o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Assegura a manutenção da base de dados relativos aos processos da sua área de intervenção;
- Supervisiona a organização e arquivo de processos da sua área de intervenção;
- Assegura a transmissão de conhecimentos e a formação da restante equipa de auditores de controlo externo de categoria igual ou inferior;
- Supervisiona o cumprimento das actividades de cariz processual e administrativa de suporte à análise/auditoria dos processos com os funcionários afectos à essas actividades;
- Executar outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Auditor de Controlo Externo Especialista

Conteúdo do trabalho:

- Participa na elaboração da proposta do Plano de Actividade Anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Apresenta propostas sobre critérios e metodologias para a elaboração do plano de actividades;
- Implementa o programa de auditoria e de outras acções de controlo emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Realiza acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Realiza estudos científicos e elabora pareceres de elevada complexidade relativos à dúvidas suscitadas em processos submetidos para efeitos de análise;
- Prepara o pedido de esclarecimentos/ofício de comunicação resultante de acções de fiscalização realizadas;
- Assegura todo o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Assegura a manutenção da base de dados relativos aos processos da sua área de intervenção;
- Assegura a transmissão de conhecimentos e a formação da restante equipa de Auditores de controlo externo;

- Articula as actividades de cariz processual e administrativa de suporte à análise/auditoria dos processos com os funcionários afectos à essas actividades;
- Executa outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Requisitos:

Para ingresso

1. Possuir no mínimo, o nível de Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Finanças, Economia, Gestão, Direito, Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Agronómica, Engenharia Ambiental, Psicologia das Organizações, Administração Pública, ou áreas afins e ser aprovado em concurso de ingresso seguido de entrevista profissional.

2. O ingresso na carreira de Auditores de Controlo Externo Superior, faz-se na categoria de auditor de Controlo Externo Estagiário.

Para Promoção

Ter cumprido do plano de desenvolvimento individual e ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

2. Carreira de Auditor de Controlo Externo Técnico

Grupo Salarial 79

Auditor Técnico de Controlo Externo Estagiário

Conteúdo de Trabalho:

- Apoiar na implementação de acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Participa na realização de acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Apoiar na elaboração de pedidos de esclarecimento/ofícios de comunicação resultante de acções de controlo realizadas;
- Participa na recolha de informação ou documentação para o apoio e esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Apoiar na manutenção da base de dados relativa aos processos da sua área de intervenção;
- Participa nas actividades de organização e arquivo de processos das suas áreas de intervenção;
- Executa outras tarefas ligadas a função e/ou complementares da mesma.

Auditor Técnico de Controlo Externo

Conteúdo de Trabalho:

- Apoiar na elaboração da proposta do Plano de Actividades Anual em coordenação com os seus superiores hierárquicos;
- Participa na implementação de acções de controlo, emitindo os respectivos relatórios para a apreciação superior;
- Participa na realização de acções de fiscalização dentro da sua área de intervenção, implementando os procedimentos e metodologias estabelecidas;
- Coadjuva na elaboração dos pedidos de esclarecimento/ofícios de comunicação resultante de acções de controlo realizadas;
- Presta todo o apoio e presta esclarecimentos necessários aos Juízes Conselheiros no processo de análise e decisão;
- Apoiar na manutenção da base de dados relativos aos processos da sua área de intervenção;
- Executa outras tarefas directamente ligadas à função e/ou complementares da mesma.

Requisitos:**Para ingresso**

1. Possuir no mínimo, o nível Médio Técnico em Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Finanças, Gestão, Administração Pública, e áreas afins, e ser aprovado em concurso de ingresso seguido de entrevista profissional.

Para Promoção

1. Ter cumprido do plano de desenvolvimento individual e ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

2. O ingresso na carreira de Auditor de Controlo Externo Técnico, faz-se na categoria de Auditor Técnico de Controlo Estagiário.

Anexo II**Critérios de Enquadramento na Carreira de Auditor de Controlo Externo Superior**

Carreira actual	Classe actual	Escalão actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Contador Verificador Superior	A	3	Auditor de controlo externo sénior	78	3
		2			2
		1			1
	B	3	Auditor de controlo externo sénior assistente	78	3
		2			2
		1			1
	C	3	Auditor de controlo externo júnior	78	3
		2			2
		1			1
	E	1	Auditor de controlo externo estagiário	78	1

Critérios de Enquadramento na Carreira de Auditor de Controlo Externo Técnico

Carreira actual	Classe actual	Escalão actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Contador Verificador Técnico	B	3	Auditor de técnico de controlo externo	79	3
		2			2
		1			1
	C	3	Auditor técnico de controlo externo estagiário	79	3
		2			2
		1			1